

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede jurídico-administrativa na cidade de Brasília.

Parágrafo único - A base territorial do Sindicato abrange todo o território nacional, sendo dividida em Seções Sindicais, dotadas de autonomia política, administrativa e financeira.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Artigo 2º - São objetivos do Sindicato:

I - representar politicamente a categoria de servidores do Ministério Público da União perante o Procurador-Geral da República e as demais autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - representar administrativamente a categoria de servidores do Ministério Público da União perante o Procurador-Geral da República e as demais autoridades da Instituição em qualquer unidade da federação, nas questões de interesse geral da categoria ou individual de seus sindicalizados;

III - promover a defesa administrativa e judicial dos interesses gerais da categoria e individuais de seus sindicalizados, atuando, inclusive, como substituto processual;

44

Seções Sindicais;

IV - incentivar a organização dos servidores do Ministério Público da União nas Seções Sindicais;

V - propiciar a integração sócio-cultural dos servidores do Ministério Público da União e de seus dependentes.

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

I - defender os direitos e encaminhar as reivindicações da categoria dos servidores do Ministério Público da União, contemplando as especificidades de sua realidade nos distintos locais de trabalho;

II - representar a categoria em congressos, conferências e encontros, em qualquer âmbito;

III - estabelecer contribuições sociais de acordo com a Lei e as decisões tomadas pelo Assembléia Geral;

IV - filiar-se a organizações sindicais ou congêneres, nacionais ou internacionais de defesa dos interesses de trabalhadores, desde que de natureza democrática e não sectária, mediante prévia aprovação pelo Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DAS SEÇÕES SINDICAIS

Artigo 4º - A Seção Sindical é a menor unidade da estrutura organizacional do Sindicato, a qual terá como base territorial mínima o município ou cidade satélite que tenha 30 (trinta) ou mais sindicalizados.

Parágrafo 1º - Ao estado que não atenda o número mínimo previsto no *caput*, fica assegurada a criação da Seção Sindical.

Parágrafo 2º - Aos municípios que não atendam o número mínimo previsto no *caput*, é assegurada a união para criação da Seção Sindical Intermunicipal, obedecido, nesta hipótese, o número previsto no *caput*.

Parágrafo 3º - Ao município ou cidade satélite que não atender ao número mínimo previsto no *caput* é assegurado indicar delegado para as Seções Sindicais existentes.

Parágrafo 4º - A Seção Sindical organizará seu Regimento Interno, desde que não contrarie o presente Estatuto, o Regulamento Administrativo do SINASEMPU e o Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais.

Artigo 5º - A Diretoria Seccional será composta, paritariamente, por representantes eleitos em cada ramo do Ministério Público da União.

Parágrafo único - Caso algum ramo do MPU não indique representantes, as vagas serão preenchidas de forma paritária pelos demais ramos.

Artigo 6º - Nas Seções Sindicais em que houver mais de 100 (cem) sindicalizados, será criado um Conselho Fiscal Seccional, que obedecerá às mesmas regras de preenchimento de cargos previstos para a Diretoria Seccional.

Artigo 7º - São atribuições do Diretor Seccional:

- I - representar os servidores da base territorial no qual forem eleitos;
- II - requerer auxílio financeiro do Sindicato para participação nas Assembléias Gerais e para o desempenho de suas atividades em sua base territorial.
- III - representar administrativamente os servidores da base junto a quaisquer órgãos da estrutura do MPU.
- IV - requerer a visita do Presidente do Sindicato nos casos em que a atuação da Diretoria Seccional não estiver obtendo resultados junto aos responsáveis administrativos dos órgãos a que pertencem os servidores do MPU.
- V - convocar a presença de qualquer membro da Executiva Nacional, desde que fundamentadamente, a fim de prestar esclarecimentos quanto à sua atuação.
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal, quando não houver Conselho Fiscal Seccional, prestação de contas, a cada 90 (noventa) dias, quanto ao auxílio financeiro previsto no inciso II deste artigo;
- VII - encaminhar as propostas de alteração do Estatuto e regulamentos do Sindicato apresentadas pelos filiados da base que representa.
- VIII - visitar as unidades dos órgãos do MPU no âmbito de sua base e providenciar a integração e participação dos servidores daquelas no Sindicato.
- IX - apresentar prestação de contas aos sindicalizados da base que representa, a cada 90 (noventa) dias;
- X - elaborar plano de atividades para o semestre.

Artigo 8º - As atribuições previstas no artigo anterior serão disciplinadas pelo Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais e complementadas pelos respectivos Regimentos Internos.

Artigo 9º - O ocupante de cargo na Seção Sindical poderá pedir dispensa de seu cargo, na forma do Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 10 - A Diretoria Nacional do Sindicato será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Departamento Jurídico;
- VIII - Departamento Assistencial e Cultural;
- IX - Departamento de Relações Públicas;
- X - Departamento de Mobilização Política e Formação Sindical.

Artigo 11 - Somente poderá se candidatar a cargo da diretoria o servidor filiado há pelo menos 6 (seis) meses, em exercício ou aposentado.

Parágrafo único - Ao servidor que se filiar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua entrada em exercício, não se aplicará a carência prevista no *caput* deste artigo.

Artigo 12 - Não poderá ocupar qualquer dos cargos previstos no artigo 10 o servidor que não seja pertencente ao quadro permanente do MPU.

Artigo 13 - Qualquer filiado, respeitadas as condições estatutárias, poderá se candidatar ao cargo de Presidente e apresentar chapa.

Artigo 14 - Compete ao Presidente:

I - representar o SINASEMPU perante o Presidente da República, Procurador-Geral da República e demais autoridades do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo;

II - representar o SINASEMPU perante aos chefes das unidades do MPU nos estados e municípios e demais autoridades administrativas do MPU, na falta de seção sindical ou por solicitação da mesma;

III - convocar e presidir as reuniões de diretoria;

IV - assinar cheques, juntamente com o primeiro tesoureiro;

V - representar o Sindicato perante as centrais sindicais, demais sindicatos, e qualquer organização representativa de classe, ou entidade da sociedade civil;

VI - assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, contratos, à exceção de compra, venda, e qualquer forma de alienação de bens imóveis, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer documentos que impliquem obrigações financeiras para o Sindicato;

VII - assinar, juntamente com o Vice-Presidente, procurações, termos de intenção, contratos de locação de quaisquer bens;

VIII - assinar, juntamente com o Vice-Presidente e primeiro tesoureiro, contratos de locação de imóveis, contratos de promessa de compra e venda de bens móveis de grande valor e imóveis, após aprovação do conselho fiscal;

IX - realizar licitações, na forma do Regulamento Administrativo, para aquisição de bens móveis de grande valor, e/ou imóveis, juntamente com o primeiro tesoureiro e Diretor Jurídico;

X - coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

XI - delegar atribuições e poderes a membros da Diretoria, ou filiados em geral, quando necessário for, respeitando deliberação em Assembléia, Estatuto e Regulamento Administrativo.

Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - formalizar contatos com os demais sindicatos de servidores públicos a fim de garantir troca de informações e experiências;

III - contatar as entidades da sociedade civil que possam auxiliar o Sindicato no melhor desempenho de suas funções;

IV - divulgar, no âmbito do MPU, as ações do SINASEMPU na defesa dos interesses da categoria, bem como as decisões de diretoria e das assembléias;

V - divulgar, no âmbito do MPU, matérias relativas ao sindicato.

Artigo 16 - Compete ao Secretário-Geral:

I - organizar, receber e expedir as correspondências do Sindicato;

II - confeccionar as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais/

III - organizar e manter os livros de atas e os documentos do Sindicato;

impedimentos;

IV - substituir o Presidente na falta do Vice e o Vice nas suas faltas e

V - coordenar as atividades administrativas.

Artigo 17 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - substituir o Secretário-Geral nas suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Secretário-Geral no que for necessário.

Artigo 18 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - assinar cheques, juntamente com o Presidente;

II - efetuar pagamentos;

III - efetuar balanços mensais, anuais e semestrais;

IV - fazer aplicações e resgates;

V - realizar, com o aval do Presidente, aquisição de material de consumo, bens móveis de pequeno valor, e contratação de serviços;

VI - controlar o gasto de material;

VII - organizar o patrimônio do Sindicato, mantendo sob sua guarda o controle dos bens;

VIII - controlar o débito dos filiados para com o Sindicato;

IX - providenciar o desconto em folha das mensalidades e da contribuição sindical.

Artigo 19 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

II - assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, o balanço semestral e anual;

III - auxiliar o Primeiro Tesoureiro no que for necessário.

Artigo 20 - Compete ao Diretor do Departamento Jurídico:

I - analisar os contratos, de qualquer espécie, que venham a ser assinados pelo Sindicato, emitindo parecer;

II - estudar, junto com o advogado do Sindicato, as questões judiciais em que o SINASEMPU atue como substituto processual, ou seja parte interessada, na qualidade de autor ou réu da ação, ou ainda como terceiro;

III - manter registro de doutrina e jurisprudência a respeito do direito sindical, sua categoria e questões de direito administrativo;

IV - estudar e propor à Diretoria projetos de lei para regulamentar situações da categoria, do Sindicato e dos servidores em geral;

V - representar o Sindicato, juntamente com o Presidente, perante demais sindicatos, centrais sindicais, confederações, associações e demais entidades da sociedade civil, quando da formalização de convênios e contratos.

Artigo 21 - Compete ao Diretor do Departamento Assistencial e Cultural:

I - auxiliar na formalização de convênios por parte das Seções Sindicais;

II - formalizar, juntamente com o Presidente, convênios nacionais;

III - acompanhar a situação social e funcional dos servidores do MPU nos estados e distrito federal;

IV - divulgar, para os estados, artigos, ensaios e livros de caráter sócio-político-cultural;

V - promover a integração entre os Estados;

VI - divulgar shows, palestras, cursos, exposições, enfim, quaisquer atividades culturais que o Sindicato apoiar (atividades estas desenvolvidas juntamente com o Departamento de Relações Públicas);

VII - divulgar roteiro e resumo de acontecimentos culturais no país (tais como filmes de vídeo, cinema, teatro, músicas, etc.).

Artigo 22 - Compete ao Diretor do Departamento de Relações Públicas:

I - coordenar e executar atividades que envolvam o público interno e externo, na forma do regulamento específico.

Artigo 23 - Compete ao Diretor do Departamento de Mobilização Política e Formação Sindical:

I - promover a conscientização e incentivar a participação política da Categoria;

II - realizar congressos, cursos, seminários, palestras e demais atividades de formação política;

III - outras atividades próprias do departamento.

Artigo 24 - Não poderá ser eleito, para qualquer cargo da Diretoria do Sindicato, o servidor que tenha sido condenado por sentença judicial transitada em julgado, à pena restritiva ou privativa de liberdade, na modalidade dolosa, ou que tenha configurada sua inidoneidade moral pela categoria, de modo flagrante e consensual.

97.

Artigo 25 - O mandato dos membros da Diretoria, em qualquer cargo, é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e, para o mandato imediatamente consecutivo, apenas 1 (uma) vez.

Artigo 26 - Em caso de renúncia do Presidente, o Vice assumirá o cargo.

Parágrafo único - no caso de impossibilidade do Vice assumir, o Secretário Geral assumirá e convocará eleições para o prazo máximo de 3 (três) meses.

Artigo 27 - A Diretoria Nacional deverá reunir-se no mínimo, duas vezes por ano.

CAPÍTULO V - DOS FILIADOS

Artigo 28 - Serão admitidos como sindicalizados do SINASEMPU os servidores públicos efetivos, ativos e inativos, integrantes do Quadro Permanente do Ministério Público da União em qualquer unidade da federação.

Parágrafo Único - O preenchimento da ficha de filiação é requisito essencial para aquisição da condição de sindicalizado, ensejando o desconto em folha da contribuição mensal e das demais contribuições instituídas.

Artigo 29 - São direitos dos filiados, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo do Sindicato;
- II - participar, em seu estado, das discussões e assembleias para deliberação de assuntos a serem discutidos na Assembleia Geral;
- III - encaminhar, por escrito, para a Diretoria Nacional, sua sugestão ou argumentação a respeito de assuntos a serem discutidos na Assembleia geral, respeitada, sempre, a decisão da regional;
- IV - Exigir prestação de contas da Diretoria Nacional e da Seção Sindical, quando não prestadas nas formas e nos prazos previstos neste estatuto;
- V - solicitar, por escrito, esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do sindicato;

4.

Estatuto do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - SINASEMPU
Brasília, novembro de 1995
IV Congresso Nacional dos Servidores do Ministério Público da União

VI - propor, através do Delegado Estadual, alteração no estatuto ou regulamento a ser estudada e votada na primeira Assembléia Geral Ordinária;

VII - impetrar, junto à Diretoria Nacional, representação contra o Delegado Estadual, requerendo novas eleições para a Seção Sindical, desde que o requerimento seja referendado por mais de 70% (setenta por cento) dos filiados no Estado;

Parágrafo único - os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o uso de procuração para o exercício do direito do voto.

Artigo 30 - São deveres dos filiados:

I - cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

II - pagar, pontualmente, a contribuição mensal e as contribuições extraordinárias estipuladas pelo Assembléia Geral.

III - quitar as obrigações oriundas dos convênios a que tiver aderido promovidos pelo Sindicato, pela forma estipulada nos regulamentos específicos;

III - prestigiar o Sindicato por todos os meios disponíveis e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;

V - acatar as decisões de Assembléia Geral;

Parágrafo 1º - No caso de descumprimento dos incisos II e III serão cobrados juros de mora **de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento)*** sobre o valor devido, além da impossibilidade de uso dos benefícios oferecidos pela **seção sindical ou sindicato nacional,*** enquanto não for paga a dívida.

Parágrafo 2º - Se o previsto no parágrafo anterior ocorrer duas vezes no semestre, o filiado poderá perder o gozo dos seus direitos por prazo não superior a seis meses.

Parágrafo 3º - Para as obrigações restritas à Seção Sindical, o regulamento desta poderá prever outras penalidades.

Parágrafo 4º - As penalidades serão resolvidas pela Seção Sindical, garantida a plena defesa do filiado, cabendo recurso ao Presidente do Sindicato, o qual terá efeito suspensivo

Artigo 31 - Os sindicalizados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações assumidas pelo Sindicato, que tem personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

27.

Artigo 32 - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 33 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, em local e data determinados na Assembléia anterior.

Parágrafo único - Na hipótese de não ser possível realizar a Assembléia no mês determinado neste artigo, o Presidente deverá informar aos Estados, justificando a impossibilidade e propondo nova data.

Artigo 34 - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato, sendo composto:

I - por delegados de base, indicados em sistema de proporcionalidade, na forma do artigo 38.

II - pelo Presidente do SINASEMPU, que exercerá a presidência do órgão.

Parágrafo único - Os delegados de base serão eleitos em escrutínio convocado expressamente para esta finalidade, no âmbito do respectivo Estado.

Artigo 35 - A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 36 - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá com a presença de maioria absoluta dos representantes dos estados, sendo suas resoluções irretroativas.

Artigo 37- Para instalação dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, a mesa provisória será presidida pelo presidente do sindicato e composta pelos demais membros da Diretoria.*

Parágrafo 1º - O primeiro ato da mesa provisória, após a abertura da Assembléia Geral Ordinária será o encaminhamento do Processo de Eleição da mesa definitiva, que passará a conduzir os trabalhos daí em diante.*

Parágrafo 2º - Em qualquer momento durante a realização dos trabalhos, poderá ser encaminhado pedido de destituição da mesa, por escrito, mediante requerimento de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos participantes da Assembléia Geral Ordinária.*

Parágrafo 3º - O pedido de destituição da mesa terá precedência sobre qualquer questão ou encaminhamento podendo ser imediatamente submetido à plenária.*

Parágrafo 4º - Destituída a mesa, o presidente do Sindicato conduzirá provisoriamente os trabalhos para eleição da nova mesa.*

Artigo 38 - Os delegados de base serão eleitos na seguinte proporção: Cada estado poderá enviar 1 (um) delegado de base, por ramo existente no estado, e mais 1 (um) delegado para cada 50 filiados no estado.

Parágrafo único - no caso da impossibilidade do ramo indicar representante, a vaga será distribuída conforme Regulamento Administrativo.

*Artigo 39 - Os membros da Diretoria e o Presidente da mesa terão apenas direito de voz.**

Parágrafo único - O presidente da mesa vota somente em caso de empate nas votações.*

Artigo 40 - Na Assembléia Geral Ordinária será apresentado o balanço anual.

Artigo 41 - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Em caso de urgência a ser caracterizada como tal pela diretoria como um todo, este prazo poderá ser reduzido ao mínimo que viabilize a realização da Assembléia.

Artigo 42- Aplicam-se à Assembléia Geral Extraordinária o disposto nos artigos 37,38 e 39.

Artigo 43 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Sindicato, mediante deliberação de metade mais um do total dos membros da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo único - O Presidente fica obrigado a convocar Assembléia Geral Extraordinária por solicitação escrita de mais de 1/3 (um terço) dos estados que possuem Seção Sindical, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Artigo 44 - O previsto no *caput* do artigo anterior pode-se dar por manifestação escrita dos membros, sem que para isso seja necessário reunir a Diretoria.

Artigo 45 - As decisões das Assembléias convocadas para decidir a respeito de alteração do estatuto ou extinção do Sindicato serão nulas, desde que não tenham constado da pauta de convocação da Assembléia.

Artigo 46 - A fim de regular os atos e andamento da Assembléia a Diretoria poderá propor Regimento Interno no início desta, o qual não pode contrariar os artigos deste Estatuto ou do Regulamento Administrativo.

Parágrafo único - O regimento será aprovado por maioria simples.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 47 - As eleições para renovação da Diretoria Executiva Nacional e dos *Diretores Seccionais** se realizam, simultaneamente, a cada 02 (dois) anos, no prazo mínimo de 02 (dois) meses antes do término do mandato vigente, conforme o disposto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - as eleições serão realizadas em todos os locais onde houver *filiados*.*

Parágrafo segundo - a posse da nova diretoria ocorrerá na data do vencimento do mandato da administração anterior.

Artigo 48 - Na hipótese de anulação das eleições em decorrência de irregularidades, caso fortuito ou força maior, a Comissão Eleitoral providenciará a realização de outra eleição, 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 49 - A Comissão Eleitoral Nacional será eleita na Assembléia Geral Ordinária, no ano anterior ao da eleição, para a renovação da Diretoria Executiva Nacional do Sindicato e demais Órgãos, e será composta por 05 (cinco) associados, entrando em exercício 60 dias antes da convocação das eleições.

Parágrafo único - o mandato da Comissão Eleitoral, os procedimentos eleitorais e a Comissão Eleitoral Estadual serão regidos por normas próprias previstas em Regulamento Eleitoral previamente aprovado por Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 50 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral Nacional conforme critérios estabelecidos nos itens abaixo, de competência da Comissão Eleitoral, através de Edital e Distribuição de Boletins à Categoria de todos os estados em que houver filiados, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o *quorum* da primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo 1º - as eleições serão convocadas com antecedência de 6 (seis) meses em relação ao término do mandato em exercício;

Parágrafo 2º - o Edital deve ser fixado na sede da Diretoria Nacional, assim como nas Diretorias Seccionais, em local visível e de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do Sindicato, nos órgãos, e publicidade em jornal de circulação nacional, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

CAPÍTULO IX - DOS CANDIDATOS

Artigo 51 - A concorrência aos cargos eletivos far-se-á através de chapas completas, compostas pela Diretoria Executiva e 3 (três) suplentes, com anuência prévia e por escrito dos candidatos, contendo o Órgão do MPU e o Estado a que pertencem, vedada a inclusão de nome em mais de uma chapa.

Parágrafo único - só poderão fazer parte da Chapa os servidores filiados ao Sindicato.

Artigo 52 - Não poderá se candidatar o associado que:

97.

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício anterior em cargos dos órgãos de deliberação, estruturação e administração sindical;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data das eleições, salvo para o caso de servidor nomeado para o MPU em prazo inferior a este, em conformidade com o artigo 11, parágrafo único;
- d) estiver enquadrado nos impedimentos deste Estatuto;
- e) não estiver em dia com as mensalidades sindicais.

CAPÍTULO X - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 53 - O prazo para o registro das chapas será de 02 (dois) meses, contados da data da publicação do Edital de convocação das eleições pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - o registro das chapas far-se-á junto à Seção Sindical do estado do candidato à Presidente, *ou, inexistindo esta, diretamente à Comissão Eleitoral.* *

Parágrafo segundo - a campanha eleitoral começará logo após a homologação da inscrição das chapas e terminará 72 (setenta e duas) horas antes da data das eleições.

Parágrafo terceiro - é vedado às chapas concorrentes qualquer recebimento de auxílio financeiro ou de qualquer outra espécie, para a campanha, que seja proveniente de Entidades Públicas.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 54 - O Conselho Fiscal é o órgão competente para analisar os balanços apresentados e fiscalizar as compras, contratações, licitações e demais atividades de natureza econômica realizadas pela Diretoria.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal será composto por cinco filiados, eleitos na primeira Assembléia Geral que se realizará após a eleição da Diretoria Executiva. *

67

Artigo 56 - O Delegado Estadual não poderá ocupar cargo no Conselho Fiscal.

Artigo 57 - Nenhum membro da Diretoria poderá ocupar cargo no Conselho Fiscal.

Artigo 58 - O Conselho se reunirá uma semana antes do início da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único - O SINASEMPU custeará as despesas para reunião do Conselho bem como, fará requerimento ao Procurador-Geral referente ao abono das faltas.

Artigo 59 - A conclusão dos trabalhos do Conselho deverá ser apresentada no dia da instalação da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 60 - No caso do parecer do Conselho Fiscal apontar irregularidades, os Delegados presentes poderão exigir esclarecimentos ao Conselho ou à Diretoria, sobre as contas e as conclusões apresentadas.

Artigo 61 - A Diretoria deverá justificar os erros encontrados pelo Conselho até o último dia da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá, desde que justificadamente, postergar, pelo prazo de 15 (quinze) dias a apresentação dos esclarecimentos relativos às irregularidades relatadas pelo Conselho.

Parágrafo 2º - No caso do previsto no parágrafo anterior, ao fim do prazo estipulado, o Presidente deverá remeter suas justificativas a todas as Delegacias Estaduais e ao Conselho.

Artigo 62 - Os delegados presentes votarão o parecer do Conselho Fiscal, após a justificativa da Diretoria.

Artigo 63 - No caso do previsto nos parágrafos do artigo 61, parágrafo primeiro, os delegados deverão enviar seus votos, por escrito, ao Presidente do Conselho e ao Presidente do Sindicato, recusando ou aceitando as contas da Diretoria.

Artigo 64 - No caso de aceitação das contas, o processo é arquivado.

197

Artigo 65 - No caso de recusa das contas, o Presidente do Conselho assumirá a direção do Sindicato e convocará eleições dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, sendo os membros da Diretoria destituídos de seus cargos.

Artigo 66 - Ocorrendo o previsto no artigo anterior, os membros da Diretoria ficarão inelegíveis por cinco anos, inclusive para as Delegacias Estaduais.

Artigo 67 - O Conselho Fiscal e os atos administrativos praticados pela Diretoria serão regulados pelo Regulamento Administrativo do SINASEMPU.

Artigo 68 - O mandato do Conselho é de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não poderão se repetir no mandato imediatamente consecutivo.

Artigo 69 - O presidente do Conselho é eleito por indicação e votação de seus membros.

Artigo 70 - Nenhum dos membros do Conselho poderá pertencer ao mesmo Estado que o Presidente do Sindicato.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 71 - Os membros da Diretoria Nacional, da Delegacia Estadual e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem no SINASEMPU, ressalvando o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades sindicais e o disposto no artigo 87.

*Parágrafo único - Fica assegurada ao membro da Diretoria liberado de suas funções sem percepção de vencimentos, a remuneração no montante igual ao que perceberia no exercício de seu cargo efetivo.**

Artigo 72 - Os regulamentos poderão ser alterados por maioria simples na Assembléia Geral Ordinária.

M.

Artigo 73 - A contribuição mensal do filiado será de 1,0% (um por cento) de remuneração bruta* do servidor, sendo que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado destinado ao fundo de reserva, que poderá ser utilizado em caso de greve.

Artigo 74 - O valor, bem como a forma de cálculo da Contribuição Mensal só poderá ser alterada em Assembléia Geral.

Artigo 75 - O SINASEMPU não poderá contribuir, sob nenhum aspecto, para partido político ou campanha política de qualquer candidato, para qualquer cargo, em qualquer Estado.

Artigo 76 - O dirigente que infringir o disposto no artigo anterior, seja da Diretoria Nacional ou da Delegacia Estadual, perderá o cargo que ocupa, ficando inelegível para qualquer cargo pelo prazo de 5(cinco) anos, ressalvada a responsabilidade cível e criminal decorrente dos atos praticados.

Artigo 77 - O previsto no caput do artigo 11 não se aplica à Diretoria empossada quando da fundação do Sindicato, sendo seus membros considerados filiados a partir da data de fundação.

Artigo 78 - A extinção ou fusão do Sindicato só se dará por deliberação em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Artigo 79 - No caso do previsto no artigo anterior será exigida representação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Estados que possuem delegacia.

Artigo 80 - Para decidir pela extinção ou fusão do Sindicato, haverá duas votações.

Parágrafo Único - A segunda votação deverá ocorrer no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a primeira votação, podendo, a critério do plenário, ser estipulado prazo maior até o limite de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 81 - Em cada votação será exigido, para confirmar a extinção ou fusão, voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Delegados/representantes presentes.

Artigo 82 - No caso de extinção do Sindicato, a Assembléia que decidir pela extinção ou fusão determinará o destino do seu patrimônio.

Parágrafo 1º - A escolha da destinação dos bens do Sindicato dar-se-á por maioria absoluta dos delegados inscritos na Assembléia.*

*Parágrafo 2º - Na impossibilidade de deliberação ~~válida~~, nos moldes do parágrafo anterior, criar-se-á uma comissão eleita.**

Artigo 83 - Para a alteração deste estatuto será exigido o voto de 2/3(dois terços) dos delegados presentes na Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 84 - Nos prazos constantes do presente Estatuto, exclui-se o dia do começo incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair num sábado, domingo ou feriado.

Artigo 85 - As disposições referentes a criação e funcionamento do Conselho Fiscal Seccional serão estipuladas no Regimento Interno da Respectiva Seção Sindical, obedecido o presente Estatuto e o Regulamento Administrativo do SINASEMPU.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 86 - Serão eleitos, pelos delegados do IV Congresso Nacional dos Servidores do MPU, a Diretoria Nacional Provisória, o Conselho Fiscal Provisório e a Comissão Eleitoral, os quais serão empossados no IV Congresso e terão mandato de um ano e seis meses.

Artigo 87 - Fica assegurado aos servidores liberados para a cargos na Diretoria Provisória do SINASEMPU, direito a compensação por eventuais perdas, efetivamente comprovadas, decorrentes da diferença entre a remuneração que o servidor receberia se estivesse ocupando cargo de confiança no MPU e o valor recebido após sua liberação, incluídos décimo terceiro salário, férias e demais benefícios.

Parágrafo Único - O montante da compensação a ser pago mensalmente ao servidor liberado fica condicionado a disponibilidade de recursos do Sindicato. O direito a compensação não acumula para os meses subsequentes em caso de não recebimento.

Artigo 88 - Os delegados dos Estados no IV Congresso Nacional do MPU serão considerados Delegados Estaduais do sindicato, em caráter provisório, com mandato idêntico ao da Diretoria Nacional

ff.

Parágrafo 1º - O Estado que enviou mais de um representante ao IV Congresso, deverá indicar o delegado dentre aqueles, os quais decidirão entre si o nome do Delegado Estadual.

Parágrafo 2º - É facultado ao Estado realizar eleições para Delegado provisório no prazo de sessenta dias do final do IV Congresso.

Parágrafo 3º - Nos Estados que não participaram do IV Congresso, a Diretoria Nacional Provisória providenciará sua eleição.

*Artigo 89 - As eleições para as primeiras Diretorias Seccionais e Diretoria Executiva Nacional dar-se-ão, excepcionalmente, até o prazo de um mês antes do término do mandato vigente.**

*Parágrafo único - Em relação a este pleito, o prazo previsto no artigo 52, "c", fica, excepcionalmente reduzido para 3 (três) meses.**

*** modificações no Estatuto aprovadas no I Congresso do SINASEMPU, realizado em Brasília, de 25 a 29 de novembro de 1996, conforme consta em ata.**

ATA João de Gó.
— presidente —

visto:

ATA João de Gó.
Benício Fernandes de Araújo
DAB-GO nº 10.267
CIF nº 396.366.981-91
ACUOGABO:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Estatuto do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - SINASEMPU
Brasília, novembro de 1995
IV Congresso Nacional dos Servidores do Ministério Público da União
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M
APRESENTADO SOB N.º 19204-188
ANOTADO A MARGEM DO REGISTRO N.º 19204-188
DO LIVRO PROTOCOLO Nº 130/1997
BRASILIA (DF)

Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União
- SINASEMPU -

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

DAS FICOU COPIA ARQUIVADA EM 001

REGULAMENTO NACIONAL PARA FORMAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES SINDICAIS

3704-1

TÍTULO - I

DAS SEÇÕES SINDICAIS E SEUS FINS

Artigo - 1º - A Seção Sindical é a menor unidade de representação da estrutura organizacional do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - SINASEMPU - a qual terá como base territorial mínima o Estado, Município, Distrito Federal, ou cidade satélite que tenha ramo do Ministério Público da União - MPU e no mínimo 30 (trinta) sindicalizados, com sede e foro na unidade da Federação em que esteja localizada, constituída por tempo indeterminado, número ilimitado de sindicalizados e regida por este Regulamento, pelo Estatuto do SINASEMPU e pela legislação vigente.

Artigo - 2º - Além dos objetivos previsto no artigo 2º do Estatuto do SINASEMPU, as Seções Sindicais como órgão executivo do SINASEMPU, tem por objetivo, entre outros:

I - executar as diretrizes e decisões dos órgãos deliberativos do SINASEMPU, seguindo orientações da Diretoria Executiva Nacional, no que couber as Seções Sindicais;

II - implantar e gerir estrutura administrativa capaz de permitir o atendimento das metas e objetivos do SINASEMPU, no âmbito da jurisdição da Seção Sindical.

Artigo - 3º - É dever da Seção Sindical, promover a defesa administrativa, dos interesses gerais e individuais dos sindicalizados do SINASEMPU na unidade da Federação em que esteja localizada a sua base territorial.

Artigo - 4º - A Seção Sindical não poderá exercer atividades estranhas às suas finalidades, sendo-lhe vedada participação em atividades políticas partidárias ou religiosas.

Parágrafo Único - Não se compreendem a proibição deste artigo as atividades ou manifestações de caráter cívico, e aquelas decorrentes de interesses dos sindicalizados do SINASEMPU, previstas no parágrafo único do artigo 1º do Estatuto do SINASEMPU.

TÍTULO - II

DA ORGANIZAÇÃO DA SEÇÃO SINDICAL

CAPÍTULO - I

DOS ÓRGÃOS DA SEÇÃO SINDICAL

Artigo - 5º - São instâncias da Seção Sindical:

I - Assembléia Geral Extraordinária ou Extraordinária;

II - Diretoria Seccional;

III - Conselho Fiscal Seccional.

CAPÍTULO - II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA

Artigo - 6º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, órgão máximo de deliberação da Seção Sindical, é composta pelos sindicalizados do SINASEMPU, reunidos para deliberação, segundo pauta constante em Edital de Convocação.

Parágrafo 1º Os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão dirigidos pela Diretoria Seccional.

Parágrafo 2º - Terá direito a voto na Assembléia Ordinária ou Extraordinária, o sindicalizado que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á com o quórum de maioria simples dos sindicalizados presentes, em primeira convocação e, com qualquer quorum, em seguida convocação, quinze minutos após a primeira.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, são tomadas por maioria simples, podendo a votação ser por aclamação, por chamada nominal ou por voto direto e secreto.

Artigo - 7º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será convocada, mediante Edital distribuído e afixado nos locais de trabalho dos sindicalizados e nele a pauta dos assuntos a serem deliberados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dia úteis.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada, pelo Diretor Seccional, na primeira quinzena do mês de junho de cada ano, para deliberar sobre prestações de contas do exercício anterior, o orçamento anual e relatório da Diretoria Seccional.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I - Pelo Diretor Seccional

II - pelo filiados vinculados às Seções Sindicais, respeitado o percentual previsto nos respectivos Regimentos Internos.

Artigo - 8º - Quando convocada para deliberar como integrante do Artigo 43, Parágrafo Único do Estatuto do SINASEMPU, a Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor Seccional ou, em seu impedimento, por quem esteja no exercício da Diretoria Seccional.

Artigo - 9º - A Assembléia Geral Extraordinária, poderá destituir a Diretoria Seccional e/ou o Conselho Fiscal Seccional, se convocada para este fim, podendo ser tomada decisão por maioria absoluta dos filiados.

Artigo - 10 - Compete à Assembléia Geral :

97.

I - determinar o exame das contas da Diretoria Seccional, por grupo de auditoria interno ou externo, quando julgar necessário.

II - afastar ou destituir a Diretoria Seccional e/ou o Conselho Fiscal Seccional;

III - conhecer do pedido de renúncia coletiva dos membros das Diretoria Seccional e/ou do Conselho Fiscal SECCIONAL;

IV - autoriza a alienação ou gravação de bens imóveis;

V - conhecer das reclamações e representações contra atos ou omissões praticados por membro da Diretoria Seccional e solucioná-los

VI - aprovar e reformar o Regimento Interno da Seção Sindical de sua base territorial, respeitando o Estatuto do SINASEMPU e o Regulamento Nacional para Formação Funcionamento das Seções Sindicais.

VII - tomar conhecimento, analisar, discutir, deliberar e aprovar projetos que visem a promover assistência social aos sindicalizados e sua base territorial;

Parágrafo Único - A deliberação sobre a reforma Regimental será tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária e sobre as demais por maioria absoluta, observado o disposto no Artigo 9º deste Regimento

CAPÍTULO III DIRETORIA SECCIONAL

Artigo - 11 - A Diretoria Seccional é o órgão encarregado de administrar a Seção Sindical, no sentido de promover os objetivos expressos no Artigo 2º deste Regulamento e dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral Seccional ou Nacional, no que couber.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Seção Sindical será de dois anos, permitida a reeleição.

Artigo - 12 - Compete à Diretoria Seccional.

I - apoiar a Diretoria Executiva Nacional na execução, coordenação e supervisão das deliberações e diretrizes estabelecidas pelos sindicalizados, em Assembléia Seccional ou Nacional.

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINASEMPU e este Regulamento Nacional;

III - praticar os atos de gestão da Seção Sindical, de acordo com as atribuições de seus membros;

VI - submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária a prestação de contas, o balanço e o orçamento anual, após apreciação do Conselho Fiscal Seccional ou Conselho Fiscal;

VI - gerir o patrimônio da Seção Sindical;

VII - praticar os atos necessários ao cumprimento das disposições do Estatuto do SINASEMPU, deste Regulamento Nacional e das decisões dos órgãos deliberativos;

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo - 13 - A diretoria Seccional, eleita entre os filiados de cada ramo do MPU, na respectivas base territorial, será composta por:

- I - Diretor Seccional
- II - Tesoureiro
- III - Secretário Administrativo

Parágrafo Único - O Regimento Interno de cada Seção Sindical poderá prever a existência de outros cargos para a Diretoria de acordo com as peculiaridades locais.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo - 14 - São Atribuições do Diretor Seccional

- I - representar os servidores da base territorial na qual foi eleito ;
- II - requerer auxílio financeiro do Sindicato para participação nas Assembléias Gerais e para o desempenho de suas atividades em sua base territorial;
- III - representar administrativamente os Servidores da base junto a quaisquer órgãos da estrutura do MPU;
- IV - requerer a visita do Presidente do Sindicato nos casos em a atuação Diretoria Seccional não estiver obtendo resultados junto aos responsáveis administrativos dos órgãos a que pertencem os Servidores do MPU;
- V - convocar a presença de qualquer membro da Executiva Nacional, desde que fundamentadamente, a fim de prestar esclarecimentos quanto a sua atuação;
- VI - apresentar ao conselho Fiscal, quando não houver conselho Fiscal Seccional, prestação de contas, a cada 90 (noventa) dias, quanto ao auxílio financeiro previsto no inciso II deste artigo;
- VII - encaminhar as propostas de alteração do Estatuto e regulamentos do Sindicato apresentadas pelos filiados da base que representa ;
- VIII - visitar as unidades dos órgãos do MPU no âmbito de sua base e providenciar a integração a participação dos servidores daquelas no Sindicato;
- IX - apresentar prestação de contas aos Sindicalizados da base que representa, a cada 90 (noventa) dias;
- X - elaborar planos e atividades para o semestre.

Artigo - 15 - São Atribuições do Tesoureiro

- I - assinar cheques, juntamente com o Diretor Seccional;
- II - efetuar pagamentos
- III - preparar balancetes mensais, semestrais e balanço anual;
- IV - fazer aplicações e resgates de saldos na conta corrente da Seção Sindical de sua base territorial;

V - realizar, com o aval do Diretor Seccional, aquisição de material de consumo, bens móveis de pequeno valor e contratação de serviços;

VI - controlar o débito dos filiados para com a Seção Sindical e o Sindicato;

Artigo - 16 - Compete ao Secretário Administrativo:

I - organizar, receber e expedir as correspondências da Seção Sindical de sua base territorial;

II - confeccionar as atas das reuniões da Diretoria Seccional e das Assembléias Gerais ou Extraordinárias;

III - organizar e manter os livros de atas e documentos da Seção Sindical em arquivos Próprios;

IV - controlar o gasto de material

V - organizar o patrimônio da Seção Sindical, mantendo sob sua guarda o controle dos bens;

VI - coordenar as atividades administrativas;

VII - substituir o Diretor Seccional e o Tesoureiro na suas faltas, impedimentos ou vacância.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo - 17 - O Conselho Fiscal Seccional é o órgão técnico competente para fiscalizar a gestão econômica-financeira da Seção Sindical da sua base territorial, bem como manifestar-se por meio de parecer conclusivo, o qual será apreciado pela Assembléia Geral.

Artigo - 18 - O Conselho Fiscal Seccional, somente poderá ser instalados na Seção Sindical em que houver mais de 100 (cem) sindicalizados, reunindo-se 02 (duas) vezes por ano em convocação ordinária pelo seu presidente nos meses de junho e dezembro, ou quantas vezes for convocado pela Diretoria Seccional para prestar esclarecimentos pertinentes a gestão econômico-financeira da Seção Sindical.

Parágrafo Único - O mandato dos Membros do Conselho Fiscal Seccional coincidirá com a da Diretoria Seccional.

Artigo - 19 - O Conselho Fiscal Seccional será composto por 03 (três) membros titulares e o mesmo número de suplentes, tendo que estar, preferencialmente, representados todos os ramos do Ministério Público da União-MPU, existente na sua base territorial.

TÍTULO III DA RECEITA

Artigo - 20 - A receita da Seção Sindical será constituída:

- I - 30% (trinta por cento) do total da contribuição mensal arrecadada na sua base territorial;
- II - donativos, legados e subvenções de qualquer espécie legalmente reconhecida ;
- III - recursos oriundos de investimentos;
- IV - renda de bens patrimoniais ;
- V - renda oriunda de eventos promovidos com fins de auferir recursos financeiros;

Parágrafo Único - A receita arrecadada na seção Sindical, será aplicada exclusivamente na manutenção administrativa e objetivos sociais.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo - 21 - O patrimônio da Seção Sindical será constituído, por bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União-SINASEMPU e suas próprias receitas.

Parágrafo Único - O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação da metade mais um dos membros da Diretoria Seccional, ou a pedido de um terço dos sindicalizados na sua base territorial.

TÍTULO V DA ELEIÇÃO

Artigo 22 - A eleição para os Cargos da Diretoria da Seção Sindical, dar-se simultaneamente com a da Diretoria Nacional do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União-SINASEMPU.

Artigo - 23 - Na hipótese de não haver eleição ou anulação em decorrência de irregularidades, caso fortuito ou força maior, uma Assembléia Extraordinária na base territorial da Seção Sindical elegerá uma Comissão, para dar continuidade as atividades da Seção Sindical e preparar eleição local.

Artigo - 24 - O Conselho Fiscal Seccional, será eleito em Assembléia Ordinária, convocada especificamente para esse fim 30 (trinta) dias após a eleição da Diretoria Seccional, ficando vedado a indicação de nome que compõe a Diretoria futura.

Artigo - 25 - Em caso de vacância de toda a Diretoria Seccional, será convocada pela Diretoria Nacional do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - SINASEMPU, Assembléia Geral Extraordinária que deverá indicar uma Comissão composta de três

sindicalizados efetivos para dirigirem a Seção Sindical e, no prazo de 03 (três) meses, promoverem nova eleição.

Parágrafo único - Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 03 (três) meses, findo os quais, não tendo sido possível realizar as eleições, a Seção Sindical será extinta, ficando os sindicalizados, patrimônio, receita e todo o acervo vinculados diretamente ao Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União-SINASEMPU.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo - 26 - Os casos omissos no presente Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais, que não possam ser solucionados com a aplicação das disposições estatutárias do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União-SINASEMPU, serão resolvidas pela Diretoria Nacional *ad referendum* da Assembléia Geral.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo - 27 - Este Regulamento Nacional para Formação e Funcionamento das Seções Sindicais entrará em vigor na data do I Congresso Nacional do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União-SINASEMPU que o aprovará, cabendo a Diretoria Nacional torná-lo público, imediatamente, mediante seu registro no órgão próprio competente.

Artigo - 28 - A Seção Sindical de sua respectiva base territorial organizará o seu Regimento Interno no prazo de (seis) meses, após a posse da primeira Diretoria Seccional.

Artigo - 29 - Os Delegados eleitos para o I Congresso do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União-SINASEMPU incumbir-se-ão da convocação de Assembléia Geral Extraordinária para elaboração do Regimento Interno da Seção Sindical da base territorial na qual pertencam, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da aprovação deste Regulamento.

Brasília, 29 de novembro de 1997.

Art. de Jo
Presidente

isto:

Art. de Jo
Advogado - OAB - GO nº 10.267
CRL nº 376.866.981 - 91